

#### Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 044/2022 Tomada de Preços nº 001/2022 Processo Administrativo nº 004017/2021

Fublicado NO DIDES em 15 103 12022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.609.717/0001-45, com sede na Rua João Paulo II, nº s/n, bairro Santa Monica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sra. Silvilene Cantão Dias, portador do RG nº 14239752 -SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 108.122.577-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 17/02/2022, referente a TOMADA DE PREÇOS № 001/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004017/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS — Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique – Vila Pavão/ES, com recursos oriundos da Transferências de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo, destinado a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – Regulamentado pelo Decreto nº 4919-R e Portaria nº 075-S, de 08
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS № 001/2022, e na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amples poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

**2.6.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.
- 3.2 O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- **3.3** O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei № 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.
- 3.4 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.
- 3.5 A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- 3.6 Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 1.213.038,24 (um milhão duzentos e treze mil trinta e oito reais e vinte e quatro centavos); Em moeda vigente no país.
- 4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.
- **4.3** Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.
- **4.4.** A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- 4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- 4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- **4.7.** Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 4.9. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo

1 /



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 5.2 Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Graziani Sarde, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº011150/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 - SPTC/ES, moradora da Rua Antônio Bento, Bairro Centro, Vila Pavão – ES, designado Fiscal da obra, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Gusthavo Carrasco de Morais, solteiro, inscrito no CPF sob n° 178.531.917-58, RG nº 4.113.017 — SPTC/ES, morador no município de Vila Pavão, da comunidade de Todos os Santos, designado Fiscal do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 5.3 À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas específicações e nas Normas vigentes.
- 5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contração;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.
- 5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita
- 5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.
- 5.8 A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 60.651,91 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
  - 5.8.1 A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) Jarmes Gasparini Junior, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheimo, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.1 -** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos servicos.
- 6,1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **6.1.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 6.1.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.
- **6.1.6** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **6.1.7** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.
- 6.1.8 É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- **6.1.9** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.
  - 6.1.9.1 Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **6.1.10.** É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

#### 6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.
- **6.2.2.** Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;







Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- **6.2.3.** Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- **6.2.4.** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS
Ficha	Fonte de Recurso
0000508	1001000000/13110000000/13900010000/13900090000/19900000000/
	1990000001/1990000002

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **8.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **8.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) Silvilene Cantão Dias, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

- 11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 004017/2021.
- 11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da Tomada de Preços nº 001/2022, Processo nº 004017/2021, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNP1 36 350 346 (1000) 67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser:
  - 13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 13.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto será recebido:
- 14.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 14.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.
- 14.4. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 15.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
    - a Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
    - b Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - 15.1.2 Por acordo entre as partes:
    - a Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
    - b Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
    - c A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
    - d Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pcontratante, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 — Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

 $R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$ 

#### Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L — Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Edificações (Coluna 35-FGV) Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

- 16.3 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 16.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.
- 16.5 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 001/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 16.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 16.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 16.8 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em

111



\$

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

- 17.1 A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo.
- 17.2 Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.
- 17.3 O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 17.4 Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.
- 17.5 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Vila Pavão/ES, 14 de março de 2022

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Uelikson Boone Prefeito do Município CONTRATANTE	Silvilene Cantão Dias Sócio Administrador CONTRATADA
Testemunhas:	
1 Nome: CPF:	2 - Nome: CPF:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao OFÍCIO № 52/2022/ SEPLAN/PNV, protocolizado sob o nº 562206/2022, datado de 11 de março de 2022,

Considerando, a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, FUNDO CIDADES, por meio

da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando, que a finalidade do FUNDO CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando, que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES, o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que

serão apoiados;

Considerando, o Decreto nº 5074-R, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2022.

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar 712/2013.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 17.451 DE

14 DE MARÇO DE 2022. Estadual nº 5074-R/2022, os projetos que poderão ser apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Nova Venécia, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
Elaboração de projeto de drenagem, pavimentação asfáltica e em blocos, sinalização e planilha orçamentária, de diversas ruas, avenidas e rodovias	Infraestrutura	Dec. 5074-R/2020, art. 2°, 1	Dec. 5074-R/2020, art. 3°, IV
Elaboração de projeto de revitalização do Centro Cultural "Casarão"	Infraestrutura	Dec. 5074-R/2020, art. 2º, II	Dec. 5074-R/2020, art. 3°, IV
Elaboração de projeto de reforma e ampliação da EMCOR "Santa Helena"	Educação	Dec. 5074-R/2020, art. 2°, III	Dec. 5074-R/2020, art. 3°, IV

Art.2º O projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimento transferidos do FUNDO CIDADES, e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 3.260 de 10 de março de 2014, alterada pela Lei alterada pela Lei nº 3.641, de 10 de fevereiro de 2022.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de março de 2022.

> André Wiler Silva Fagundes Prefeito

Protocolo 815151

#### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 004017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Rua Adeclínio Durães - Bairro Nova Munique - Vila Pavão/ES, com recursos oriundos da Transferências de Recursos Financeiros de Fundo a Fundo, destinado a construção, reforma e/ ou ampliação das unidades públicas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Regulamentado pelo Decreto nº 4919-R e Portaria nº 075-S, de 08 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 Meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.213.038,24. RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 508.

Vila Pavão/ES, 14/03/2022.

**Uelikson Boone** Prefeito Municipal Protocolo 814506

# Câmaras **Marechal Floriano**

#### Resumo do Contrato nº 004/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Contratada: EMPRESA CRISTIANO ROSA RONCETTE 07713648739.

Objeto: serviços do CONTRATADO, para execução de serviços técnicos profissionais especializados, qual seja, a ministração de palestra para capacitar o poder legislativo para melhor aproveitamento das políticas públicas e influenciar o aprimoramento da



#### FLS Nº 26 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



#### PARECER

Em atenção ao protocolo nº 000762/2023 de 16/02/2023, referente ao reajuste do valor do contrato nº 044/2022 "construção do centro de referência de assistência social - CRAS de Vila Pavão - ES", viemos relatar que se faz descrito na Cláusula Decima Sexta - Do Reajuste de Preços sobre o reajuste de valores (reequilíbrio).

Ressaltamos que os valores de saldo a executar (planilha R\$ 1.213.038,24 menos o valor medido (R\$ 57.295,74 + R\$ 185.774,72 + R\$ 142.141,04) compreende o valor de R\$ 827.826,74 referente ao restante do contrato.

Entendemos ser líquido e certo o reajustamento do contrato, sugerimos a utilização da seguinte fórmula para correção dos valores, respeitando os índices da Fundação Getúlio Vargas, (coluna 35-FGV) "Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M)": Fórmula utilizada para correção:

 $R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$ 

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data

R = (R\$ 827.826,74x ((R\$ 1054,561-972,904)/972,904) = R\$ 69.480,49Sendo:

O valor devido encontrado é de R\$ 69.480,49 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), compreendendo 8,39 % do saldo a executar. 827.826,74"VALOR DO SALDO A EXECUTAR A SER REAJUSTADO

Ln = janeiro de 2023

L0 = 17/02/2022

CONCLUSÃO: É possível o reconhecimento da ocorrência do instituto da preclusão lógica sobre o direito de reajustamento (reequilíbrio) de preços previsto nos contratos administrativos firmados para a execução de obras de engenharia.

Vila Pavão, 07 de Março de 2023.

Engenheiro Civil GRAZIANI SARDE CREA nº 011.150/D \_\_\_\_\_\_\_\_ Sand



FLS Nº 2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## **DESPACHO**

PROCESSO Nº 000762/2023 CONTRATO Nº 044/2022

**OBJETO:** Construção do Centro de Referência Social – CRAS – Bairro Nova Munique – Vila Pavão -ES.

No dia 16 de fevereiro de 2023 a empresa CONSTRUTORA CANTÃO protocolou o pedido de aditivo de prazo referente ao "Fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras da Construtora do Centro de Referência de Assistência Social CRAS.

De acordo com os argumentos mencionados pelo parecer do engenheiro responsável pela fiscalização da obra, menciono FAVORAVÉL quanto ao aditivo de prazo e reajuste de preço referente ao contrato 044/2022.

Portanto segue ao setor competente para tomar os devidos fins.

Vila Pavão/ES, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,

GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS FISCAL DO CONTRATO